



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM SEGUNDO TURNO

PROJETO DE LEI N° 871/2024

1. RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Irlan Melo; Ver.(a) Ciro Pereira; Ver.(a) Cláudio do Mundo Novo; Ver.(a) Fernanda Pereira Altoé; Ver.(a) Fernando Luiz; Ver.(a) Gilson Guimarães; Ver.(a) Henrique Braga; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Loíde Gonçalves; Ver.(a) Professor Juliano Lopes; Ver.(a) Wanderley Porto, o Projeto de Lei nº 871/2024, publicado em 26/03/2024, que “Institui a Política Municipal de Linguagem Simples”, após regular despacho de deferimento, tendo sido aprovado em 1º turno na 10º Reunião Extraordinária do dia 11/12/2024, e recebido emendas, tramita em 2º turno e vem para análise das comissões de mérito.

A Comissão de Legislação e Justiça, que teve como relatora a vereadora Michelly Siqueira, a qual apreciou a matéria concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Substitutivo-Emenda n. 01/2024, Emenda Substitutiva n. 02/2024, Emenda Substitutiva n. 03/2024, Emenda Supressiva n. 04/2024, Emenda Supressiva n. 05/2024, manifestou pela aprovação do parecer.

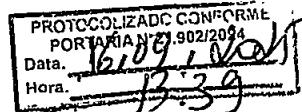
A Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, através da relatora, a vereadora Juhlia Santos, apreciou a matéria e concluiu pela aprovação das emendas nº 1, 2, 3,4 e 5.

A Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, que teve como relator o vereador Helton Júnior, apreciou a matéria e também deliberou pela aprovação das emendas de números 1 a 5 ao Projeto de Lei nº 871/2024 com a apresentação de substitutivo-subemenda ao Substitutivo-Emenda nº 1.

Remetido à esta Comissão e consoante despacho de recebimento exarado pelo Presidente desta Casa, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças Públcas emitir parecer, na forma do art. 52, inciso III, "b" e "c" do Regimento Interno sobre:

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públcas:
b) repercussão financeira das proposições;





c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 871/2024, de autoria múltipla, que “Institui a Política Municipal de Linguagem Simples” e tem como objetivo aprimorar a comunicação entre o poder público e o cidadão, garantindo clareza, acessibilidade e inclusão nos atos administrativos e legislativos, se pautará nas emendas apresentadas, uma vez que durante a tramitação foram apresentadas as seguintes proposições acessórias:

A Emenda nº 1/2024, na forma de substitutivo, reformula o texto original, ampliando seus objetivos e princípios, incluindo expressamente o Poder Legislativo no âmbito de aplicação da política, e detalhando formas de operacionalização, como o uso de linguagem clara, inclusiva e acessível, a eliminação de termos discriminatórios e a adoção de recursos visuais complementares. Além disso, define que os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e do Legislativo deverão indicar encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples.

A Subemenda nº 1/2025 à Emenda nº 1/2024 mantém a inclusão do Legislativo e específica que caberá a este Poder a definição do encarregado responsável pelo tratamento da informação em linguagem simples, com atribuições voltadas à capacitação dos comunicadores e à supervisão do cumprimento da lei no âmbito do Parlamento.

A Emenda nº 2/2024 altera a redação do inciso XII do art. 3º do projeto original, permitindo a utilização de flexão de gênero que contribua para a melhor comunicação com o cidadão destinatário, conferindo caráter mais inclusivo à norma.

A Emenda nº 3/2024 modifica o caput do art. 3º, de modo a reforçar a obrigatoriedade de observância das práticas e diretrizes da linguagem simples por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal e também pela Câmara Municipal, destacando a centralidade do cidadão como destinatário das políticas públicas de comunicação.



A Emenda nº 4/2024 suprime o parágrafo único do art. 3º, afastando dispositivo que poderia restringir a aplicação de práticas inclusivas.

A Emenda nº 5/2024 suprime o inciso XII do art. 3º, que vedava a utilização de linguagem neutra ou não binária em eventos oficiais e textos destinados aos cidadãos, de modo a alinhar o projeto à promoção da diversidade linguística e à liberdade de expressão.

No tocante à análise de mérito, conforme manifestação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos e de Educação, as alterações propostas pelas emendas reforçam os objetivos do projeto, promovendo maior inclusão e transparência na comunicação pública. A SMASDH salientou que a manutenção do inciso XII do art. 3º seria incompatível com a liberdade de expressão e com o caráter inclusivo da política, de modo que se posicionou favoravelmente às emendas que o suprimem ou o reformulam.

A SMED, por sua vez, destacou que a implementação da política demandará esforços orçamentários e operacionais relacionados à capacitação de servidores, adaptação de conteúdos acessíveis e utilização de recursos tecnológicos, mas não apresentou impedimentos à aprovação das emendas, entendendo que a medida é exequível e compatível com os instrumentos de planejamento, desde que sua execução seja realizada de forma gradual e planejada.

2.1 Da repercussão financeira; (art. 52, III, b), e da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; (art. 52, III, c)

À luz da competência regimental desta Comissão, quanto à repercussão financeira e à compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, observa-se que as emendas não criam despesa imediata, mas poderão ensejar custos decorrentes da capacitação de servidores e da produção de conteúdos acessíveis. Tais repercussões, no entanto, são previsíveis, administráveis e compatíveis com os programas e ações já em curso na administração municipal, além de se alinharem às diretrizes de transparência, inclusão e democratização do acesso à informação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
| | |

Diante do exposto, esta Comissão entende que todas as emendas analisadas — Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5/2024 e a Subemenda nº 1/2025 à Emenda nº 1/2024 — representam aprimoramento ao texto original, reforçando os objetivos da Política Municipal de Linguagem Simples, sendo, portanto, favorável à sua aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação das Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5/2024 e a Subemenda nº 1/2025 à Emenda nº 1/2024 apresentadas ao Projeto de Lei nº 48/2025.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

LEONARDO ANGELO Assinado de forma digital por
DA LEONARDO ANGELO DA
SILVA:03613581647 SILVA:03613581647
 Dados: 2025.08.25 15:59:08 -03'00'
Vereador Leonardo Ângelo

Relator